

DECRETO N° 042/2020

Ipu/CE, 28 de setembro de 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, o isolamento social e medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid- 19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 06, de 20 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no município de Ipu, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 12/2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Ipu/CE, em decorrência do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 33.751, de 26 de setembro de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, **e mantém a região Norte do Estado do Ceará na Fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado** e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 41/2020, que prorroga, em âmbito municipal, o isolamento social e medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Ipu se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e

responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje no combate COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 05 de outubro de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Ipu, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 06, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Até o dia de 05 de outubro de 2020, conforme Decreto Estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que mantém a Região Norte do Estado na fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, continuam liberadas as atividades constantes no Anexo I desse decreto, na forma e condições especificadas.

Art. 3º. A cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, com exceção dos bares, que permanecerão fechados, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

Art. 4º. Estão liberadas as apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo II, deste Decreto, permanecendo vedadas exposições de jogos, lutas e “lives” em telões nos estabelecimentos;

Art. 5º. Estão liberados eventos em espaço privado e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m².

Art. 6º. Os estabelecimentos para alimentação fora do lar não poderão disponibilizar aos clientes em atendimento transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento.

Art. 7º. Estão liberadas as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes no Decreto Estadual Nº 33.742, de 20 de setembro de 2020.

Art. 8º. Ficam autorizadas, a partir do dia 1º de outubro, e desde que respeitados integralmente os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, do Decreto Estadual Nº 33.751), as seguintes atividades educacionais presenciais, conforme previsto na Tabela II, do Anexo I, deste Decreto Estadual Nº 33.751;

I - educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;

III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;

IV - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;

V - apoio à educação previstas na Tabela II, do Anexo I, do Decreto Estadual Nº 33.751, até a capacidade total de atendimento;

Parágrafo único. No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino liberados para a educação presencial, nos termos deste Decreto, deverão observar o seguinte:

I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 1º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial n.º 18 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual N° 33.751.

§ 2º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades de ensino condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos relativos à COVID-19.

§ 3º Fica ratificada, para os fins do disposto na Lei n.º 17.208, de 11 de maio de 2020, a manutenção do Plano Estadual de Contingenciamento do novo Coronavírus.

Art. 10º. O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 11º. Continuarão liberadas as atividades previstas nas Fases 1, 2 e 3 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto nos Decretos Estaduais.

Parágrafo único. O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Ipu.

Art. 13º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

AFIXE-SE

DIVULGUE-SE

PUBLIQUE-SE



Carlos Sérgio Rufino Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 42, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 LISTA DE ATIVIDADES LIBERADAS

Atividades econômicas	Detalhamento
ARTIGOS DE COUROS E CALÇADOS	Indústria e comércio
CADEIA METALMECÂNICA E AFINS	Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda e comércio atacadista
CADEIA DA CONSTRUÇÃO	até 100 operários obra, escritório e cadeia produtiva com 40%
TÊXTEIS E ROUPAS	Indústria e comércio
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO	Comércio de livros e revistas
INDÚSTRIAS E SERVIÇOS DE APOIO	Comércio de artigos de escritório, armas e serviços de manutenção. Contabilidade, auditoria e direito (máximo de 03 trabalhadores por escritório).
ARTIGOS DO LAR	Indústria e comércio
CADEIA AGROPECUÁRIA	Comercialização de flores e plantas, couros
CADEIA MOVELEIRA	Indústria e comércio
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Indústria e comércio
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	Indústria e comércio
CADEIA AUTOMOTIVA	Indústria, comércio e serviços
COMÉRCIO DE OUTROS PRODUTOS	Comércio de saneantes, livraria, brechós, papelarias, doces e caixões
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Comércio de higiene e cosméticos
ESPORTE, CULTURA E LAZER	Fabricação e comércio de aparelhos esportivos, instrumentos e brinquedos
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Defesa de direitos sociais, e serviços de assistência social sem alojamento
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	Restaurantes, lanchonetes e similares, para atendimento presencial em horário de (de 06 horas a.m. às 23 horas), sendo vedado música ao vivo, transmissão de “lives”, shows, jogos de futebol, lutas ou qualquer outro evento esportivo ou de entretenimento
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Celebrações religiosas com 100% da capacidade do espaço e uma pessoa por cada 7m ² .
EVENTOS	Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m ² .
Educação infantil na rede privada de ensino	sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino

	liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos